TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004172-89.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: Arnaldo Aguiar- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Juliana

Aguiar Patriani.

Requerido: Ruy R. da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA – R.G. 32131603 - com seu Advogado (a) Dr(a). GERALDO LUIZ DENARDI – OAB/SP 107161 e Saint-gobain Distribuição Brasil Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). ANA CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA ANTONIO – R.G. 42338134 - com seu Advogado (a) Dr(a). THAMARA DA CRUZ –

OAB/SP 381.776.

Aos 20 de junho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 8.250,00, em 03 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 2.750,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 27/06/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da procuradora do autor, Banco Itaú S/A -**Agência 6374** C/C **000925-3, CPF: 337.364.618-95**, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o juízo